

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS/SC**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021**

**RECORRENTE: CONECT MÓVEIS EIRELI**

**RECORRIDA: ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

A empresa **CONECT MÓVEIS EIRELI**, estabelecida na Av. Tomaz Gonzaga nº 1546, bairro V.Pioneiro, na cidade de Toledo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 33.873.101/0001-26, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, contra a CLASSIFICAÇÃO da empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pois fazendo vistas ao certificado apresentado site, verificou-se que a Recorrida **NÃO POSSUI** CERTIFICADO DO INMETRO OU LAUDO/RELATORIO DE CONFORMIDADE COMPATIVEL PARA O MODELO DA CADEIRA SOLICITADA sendo assim, diverge do descritivo do item 25 por este motivo expomos e requeremos o quanto segue:

#### **DOS FATOS**

Participante do certame epigrafado, a Recorrente não pode concordar com a classificação da empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** para o **item 25** PE 79/2021 da cidade de Rio dos Cedros SC do certame em apreço.

Sucedo que, após a disputa, foi dado vistas ao certificado do Inmetro apresentado pela empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** onde verificou-se que a empresa **REIFLEX (Luis Cesar Reis-EPP)** sendo esta a **Marca** cotada pela empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, **NÃO POSSUI CERTIFICADO DO INMETRO** de conformidade para o modelo da cadeira especificado e exigido no edital **item 25**, em contrariedade às normas editalícias.



Manifestada a intenção de recurso pela Recorrente, apresentam-se as devidas razões, esperando-se que o equívoco seja reformado para fins de DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrida.

## DO DIREITO

Por uma questão de segurança, ergonomia e saúde dos usuários dos móveis escolares, tanto que foram editadas as normas por parte do INMETRO [um dos órgãos de maior credibilidade em nível nacional junto ao país].

Não há dúvidas de que o edital dispõe corretamente da obrigatoriedade dos produtos para o **item 25** e que **o modelo da cadeira** deva ser certificada pelo Inmetro ou possuir laudo de conformidade emitido por OCP (Órgão Certificador de Produto), vejamos abaixo na parte destacada o que diz o descritivo e solicitação exigida no edital 79/2021 para o item 25:

CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL CARTEIRA E CADEIRA / CONJUNTO CIRCULAR DE 08 MESAS 08 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL.

CARTEIRA ESCOLAR: ESTRUTURA METÁLICA DAS MESAS CONFECCIONADAS EM TUBO 7/8 ESPESSURA MINIMA DA CHAPA 16 (1.5 MM) COM REFORÇO NOS PÉS DAS MESAS UNINDO OS QUATRO PÉS, ACABAMENTO COM PONTEIRAS PLASTICAS. GRADIL PORTA-LIVROS COM FERRO MACIÇO DE 7 MM SOB O TAMPO DAS CARTEIRAS TODO O METAL COM TRATAMENTO CONTRA FERRUGEM PELO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO, PINTURA EPÓXI PRATA (A PÓ) TODAS AS PARTES METALICAS UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG. TAMPO DAS CARTEIRAS EM MDF 18 MM FORMATO TRAPEZOIDAL NAS SEGUINTE MEDIDAS MINIMAS: 57 CM LARGURA MAIOR, 27 CM LARGURA MENOR, 39 CM PROFUNDIDADE, 53 CM ALTURA, DIÂMETRO TOTAL DA MESA 1.56 METROS. PARTE INFERIOR DO TAMPO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR CINZA TEXTURIZADO, PARTE SUPERIOR DO TAMPO E DE CONTATO COM O USUÁRIO REVESTIDO E LAMINADO COLORIDO TEXTURIZADO DECORATIVO DE ALTA PRESSÃO (FÓRMICA) COM EXPESSURA MINIMA 0.8 MM, ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL PVC COR PRATA. CORES A ESCOLHER: AMARELO LIMA, KIWI, CERÂMICA, AZUL MARINHO, AZUL FRANCÊS, ROSA-CHOQUE, VERMELHO E UVA.

CADEIRA ESCOLAR: CONFECCIONADA EM TUBO 7/8 CHAPA 16 (1.5 MM) COM PÉ TRASEIRO EM FORMATO CÔNICO QUE UNE-SE AOS PÉS DIANTEIROS HORIZONTALMENTE NUM ÂNGULO DE 51° COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR UM PERFEITO EMPILHAMENTO, ACABAMENTO COM QUATRO PONTEIRAS PLÁSTICAS, METAL COM TRATAMENTO CONTRA FERRUGEM PELO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO, PINTURA EPÓXI PRATA (A PÓ) PARTES METALICAS UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG. ASSENTO DAS CADEIRAS EM COMPENSADO DE 10 MM SEMI-ANATÔMICO REVESTIDOS EM FÓRMICA COLORIDA NA PARTE SUPERIOR DO ASSENTO E NAS DUAS FACES DO ENCOSTO. CORES DAS FÓRMICAS PARA ESCOLHER: AMARELO LIMA, KIWI, CERÂMICA, AZUL MARINHO, AZUL FRANCÊS, ROSA-CHOQUE, VERMELHO E UVA. APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DO INMETRO DA CADEIRA OU LAUDO EMITIDO POR ORGANISMO COMPETENTE E ACREDITADO ATESTANDO QUE O MODELO DA CADEIRA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM TODA A ABNT 14006/08 PARA MÓVEIS ESCOLARES (ITEM CADEIRA) NESTE LAUDO E/OU CERTIFICADO DEVERA CONSTAR AS CORES DAS FÓRMICAS E TINTAS AFERIDAS. A CADEIRA DEVERÁ POSSUIR E VIR COM O SELO DO INMETRO. MEDIDAS DA CADEIRA: ALTURA 31 CM (A PARTIR DO ASSENTO) MEDIDAS DO ENCOSTO: 36 X 18 CM MEDIDAS DO ASSENTO: 36 X 27CM.

MESA CENTRAL: ESTRUTURA METÁLICA DAS MESAS CONFECCIONADAS EM TUBO 7/8 ESPESSURA MINIMA DA CHAPA 16 (1.5 MM) COM REFORÇO NOS PÉS DAS MESAS UNINDO OS QUATRO PÉS, ACABAMENTO COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. TODO O METAL COM TRATAMENTO CONTRA FERRUGEM PELO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO, PINTURA EPÓXI PRATA (A PÓ) TODAS AS PARTES METÁLICAS UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG. TAMPO DAS CARTEIRAS EM MDF 18 MM PARTE INFERIOR DO TAMPO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR CINZA TEXTURIZADO, PARTE SUPERIOR DO TAMPO E DE CONTATO COM O USUÁRIO REVESTIDO E LAMINADO COLORIDO TEXTURIZADO DECORATIVO DE ALTA PRESSÃO (FÓRMICA) COM EXPESSURA MINIMA 0.8 MM COR BRANCA, FORMATO REDONDO COM DIAMETRO DE 82 CM, ALTURA 53 CM, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC PRATA. MEDIDAS DA CADEIRA: 31 CM (A PARTIR DO ASSENTO) MEDIDAS DO ENCOSTO: 36 X 18 CM MEDIDAS DO ASSENTO: 36 X 27 CM. GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES.

A Recorrente fez a diligência junto aos documentos apresentado e ficou evidente que o certificado do Inmetro apresentado pela empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** não consta em seu certificado absolutamente em nenhum lugar as cores das formicas e tintas aferidas.

Vejamos novamente a exigência:

APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DO INMETRO DA CADEIRA OU LAUDO EMITIDO POR ORGANISMO COMPETENTE E ACREDITADO **ATESTANDO QUE O MODELO DA CADEIRA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM TODA A ABNT 14006/08 PARA MÓVEIS ESCOLARES (ITEM CADEIRA) NESTE LAUDO E/OU CERTIFICADO DEVERA CONSTAR AS CORES DAS FÓRMICAS E TINTAS AFERIDAS.** A CADEIRA DEVERÁ POSSUIR E VIR COM O SELO DO INMETRO. MEDIDAS DA CADEIRA: ALTURA 31 CM (A PARTIR DO ASSENTO) MEDIDAS DO ENCOSTO: 36 X 18 CM MEDIDAS DO ASSENTO: 36 X 27CM.

Bastando observar o certificado abaixo e inserido no certame pela empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** que facilmente se constatará a evidência.

Neste certificado apresentado pela recorrida o modelo da cadeira não atende a exigência do termo referência do edital.

Nossa empresa apresentou o certificado/laudo em total conformidade.





\*Certificado apresentado pela empresa Conect.



## ANEXO AO CERTIFICADO 2019 - CJA-689/2019

Empresa: Educar Indústria de Móveis Ltda.

### ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

FAMÍLIA	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	NORMAS/ FORTARIAS	Nº/DATA DE RELATÓRIOS DE ENSAIOS	DATA DE AUDITORIA/ CERTIFICAÇÃO
Platinum	Linplast	Conjunto aluno CJA 06 Carteira P/ Cadeira P	Estrut tub/tampo MDF, assen e encos: Mad compens; pont. plást. Tampo/assen/encos: Kiwi/Vermelho/Amarelo Lima/Azul/Azul Marinho/Azul Frances/Azul Real/Rosa Choque/Uva/Roxo/Cerâmica/Laranja/Verde/Bnco/Cinza/Bege/Cromo Real. Estrut metal tub: preta/prata/bnco/vermelho/azul/verde.	NBR 14006:2008  Fortarias Imetro 105/2012 184/2015	QUII.-17252/1/19 QUII.-317253/1/1 QUII.-17254/1/19 QUII.-17255/1/19 QUII.-317391/1/19 QUII.-317393/1/19 (03/10/2019) CRI.003 - Falcão Bauer	Auditoria realizada em: em: 29 e 30/08/2019  Certificação concedida em: 21/10/2019
		Conjunto aluno 04 Carteira P/ Cadeira P	Estrut tub/tampo MDF, assen e encos: Mad compens; pont. plást. Tampo/assen/encos: Kiwi/Vermelho/Amarelo Lima/Azul/Azul Marinho/Azul Frances/Azul Real/Rosa Choque/Uva/Roxo/Cerâmica/Laranja/Verde/Bnco/Cinza/Bege/Cromo Real. Estrut metal tub: preta/prata/bnco/vermelho/azul/verde.		MOV/L-042.389/19 MOV/L-042.390/19 MOV/L-042.391/19 (16/10/2019) CRI.1307 - Falcão Bauer	
		Conjunto aluno 02 Carteira P/ Cadeira P	Estrut tub/tampo MDF, assen e encos: Mad compens; pont. plást. Tampo/assen/encos: Kiwi/Vermelho/Amarelo Lima/Azul/Azul Marinho/Azul Frances/Azul Real/Rosa Choque/Uva/Roxo/Cerâmica/Laranja/Verde/Bnco/Cinza/Bege/Cromo Real. Estrut metal tub: preta/prata/bnco/vermelho/azul/verde.			

Emitido em: 21/10/2019

Válido até: 21/10/2022

2/3

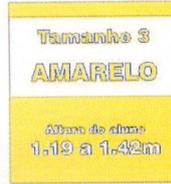
CERTA QUALIDADE- CNPJ: 05.557.950/0001-35 - Rua Gavião Peixoto 124/611- Icarai/Niterói - 24230-101 - Tel: 21-2508-5126 - www.certa.org.br

Ressaltamos ainda que além do certificado **NÃO** possuir as cores das forricas e tintas aferidas exigidas no edital ainda a **altura do modelo de cadeira** certificada pela **REIFLEX** (marca cotada) **CLASS 03** (tamanho 03 da ABNT) é incompatível com a altura exigida no edital, (**MEDIDAS DA CADEIRA: 31 CM (A PARTIR DO ASSENTO)**) a altura exigida no edital é para crianças com estatura entre 1.08 a 1.21 m (tamanho 02 da ABNT) e a cadeira certificada pela empresa **REIFLEX** (marca cotada) é para crianças com estatura entre 1.19 a 1.42 m (tamanho 03) ou seja a criança não terá ergonomia alguma com este tamanho, ficará com os pés afastado do chão, pois este é o modelo certificado pela empresa.

\*Vejam os a ABNT:

**2**

**3**



Altura solicitada no edital - Altura incompatível com o exigido em edital

ABNT NBR 14006:2008

Tabela 2 — Dimensões da cadeira

Dimensões em milímetros

Identificação do tamanho		0	1	2	3	4	5	6	7
Identificação da cor		Branco	Laranja	Lilás	Amarela	Vermelha	Verde	Azul	Marrom
Faixas de estatura		800 a 950	930 a 1 160	1 080 a 1 210	1 190 a 1 420	1 330 a 1 590	1 460 a 1 765	1 590 a 1 880	1 740 a 2 070
$b_3$	Largura mínima do assento	330	330	330	330	390	390	390	400
$b_4$	Largura mínima do encosto	300	300	300	300	350	350	350	360
$h_8$	Altura do assento (tolerância $\pm 10$ mm)	210	260	310	350	380	430	460	510
$h_7$	Extensão vertical mínima do encosto	150	150	150	150	150	150	150	150
$r_1$	Raio da aba frontal do assento	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90
$r_2$	Raio da curvatura da parte interna do encosto	400 a 900	400 a 900	400 a 900	400 a 900	400 a 900	400 a 900	400 a 900	400 a 900
$t_4$	Profundidade útil do assento - tolerância $\pm 10$ mm (tamanhos 0 a 2) e tolerância $\pm 20$ mm (tamanhos 3 a 7)	225	250	270	300	340	380	420	460
$t_7$	Profundidade mínima da superfície do assento	$> t_4$ real	$> t_4$ real	$> t_4$ real	$> t_4$ real	$> t_4$ real	$> t_4$ real	$> t_4$ real	$> t_4$ real
$h_6$	Altura do ponto S (tolerância - 10 a + 20 mm)	140	150	160	180	190	200	210	220
$r_4$	Raio mínimo de arestas e quinas	1	1	1	1	1	1	1	1
$r_5$	Raio mínimo de curvatura dos cantos	20	20	20	20	20	20	20	20
$\beta$	Ângulo de inclinação do encosto (em graus)	-	95° a 110°	95° a 110°	95° a 110°	95° a 110°	95° a 110°	95° a 110°	95° a 110°
$A$	Inclinação do assento (em graus)	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°	- 2° a - 5°

Ainda a título de conhecimento em relação a exigência de aferições das cores de formicas e tintas, a mesma é obrigatória para verificar e comprovar a ausência de chumbo e esta no escopo da ABNT 14006/2018 item 4.1.3.3 (migração de materiais) conforme obrigatoriedade da Lei 11.762/2008.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111762.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111762.htm)

4.1.3.3 – No que se refere a toxicidade, os componentes (assento, encosto e tampo) não devem conter os elementos citados na ABNT NBR 300-3, e ou seus compostos solúveis, em proporções excedentes aos máximos estabelecidos.

<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=682>

In casu, a **MARCA REIFLEX** (Luis Cesar Reis EPP), marca que empresa recorrida cotou não possui **CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO** ou **RELATORIO/LAUDO DE CONFORMIDADE** para o **modelo exigido** no item 25, **termo de referência** do produto que faz parte do edital, desse modo, imprescindível que a Administração proceda com sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

Não solicitando referida comprovação, além de infringir normas legais, estará a Administração infringindo o princípio da ISONOMIA, afinal, adotará **tratamento diferenciado e PREJUDICIAL AO INTERESSE PÚBLICO**, a mercê de adquirir produtos divergente da especificação do edital.

Dito ato desrespeitaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Comissão descumpriria a norma contida, conforme estabelecido nos descritivos do item 25 estabelecidos no edital, pela qual a Administração Pública está estritamente vinculada.



A base deste princípio está inserida nos artigos 3º, 41, 43, 44, 46 e 48 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas de um edital de licitação, ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital é claro ao estabelecer a regra e, sendo lei entre as partes, a Administração Pública está jungida ao disposto, não podendo alterar posteriormente suas exigências. Trata-se do corolário da **VINCULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**:

*“Vinculados são os atos praticados conforme o único comportamento que a lei prescreve à Administração Pública. A lei prescreve, em princípio, se, quando e como deve a Administração Pública agir ou decidir. A vontade da lei só estará satisfeita com esse comportamento, já que não permite à Administração Pública qualquer outro.”<sup>1</sup>*

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Este é o entendimento jurisprudencial:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.*

***O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes para que concorram em igualdade de condições.*** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 70058222548 (Nº CNJ:  
0014817-74.2014.8.21.7000)

SEGUNDA  
CÂMARA  
CÍVEL  
COMARC  
A DE

---

<sup>1</sup> DIREITO ADMINISTRATIVO, DIÓGENES GASPARINI, ed. SARAIVA, p. 93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PERKONS S/A

PORTO  
ALEGRE  
AGRAVA  
NTE  
AGRAVA  
DO

**“Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993”.**

Acórdão 932/2008 Plenário (grifo nosso)

Desse modo, em respeito aos PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, e em atendimento as condições Editalícias Não há condições ser mantida CLASSIFICADA a empresa ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA para o item 25.

#### DO PEDIDO

Isso posto, requer seja dado provimento ao presente recurso para efeito de reforma da r. decisão, mediante:

a) **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, para o **item 25**, por cotar uma marca que não atende as exigências ao disposto do descritivo dos objetos, procedendo-se com o exame da oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do Edital;

Nestes termos, pede deferimento.

Toledo/PR, 01 de setembro de 2021.



**ROSELI BORGES PROCKSCH**

**CPF 027.624.529-61**

**CONNECT MÓVEIS EIRELI**

33.873.101/0001-26  
IE: 908.16916-62  
CONNECT MÓVEIS EIRELI  
RUA TOMAZ GONZAGA, 1546, SL. 01 - VL. PIONEIRO  
CEP: 85909-280 - CX. POSTAL 21 - TOLEDO - PR.